

**ANEXO III DA LEI 13.801/2017**

<b>GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - TÉCNICO LEGISLATIVO - TL</b>						
<b>Classe / Nível</b>	<b>01</b>	<b>02</b>	<b>03</b>	<b>04</b>	<b>05</b>	<b>06</b>
<b>A</b>	5.883,81	6.188,00	6.507,92	6.844,38	7.198,24	7.570,39
<b>B</b>	7.961,77	8.373,40	8.806,30	9.261,59	9.740,41	10.243,99
<b>C</b>	10.773,61	11.330,60	11.916,39	12.532,47	13.180,40	13.861,83

<b>GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANALISTA LEGISLATIVO - AL</b>						
<b>Classe / Nível</b>	<b>01</b>	<b>02</b>	<b>03</b>	<b>04</b>	<b>05</b>	<b>06</b>
<b>A</b>	6.960,87	7.320,75	7.699,23	8.097,28	8.515,91	8.956,18
<b>B</b>	9.419,22	9.906,19	10.418,34	10.956,97	11.523,44	12.119,21
<b>C</b>	12.745,77	13.404,72	14.097,75	14.826,60	15.593,14	16.399,30

**APLICAÇÃO DA TABELA SALARIAL DE ACORDO COM A LEI 13.801/2017, ART. 35, INCISOS I A VI.**

- I - 70% (setenta por cento) dos valores relativos aos vencimentos básicos a partir de 01 de novembro de 2017;
- II - 76,5% (setenta e seis vírgula cinco por cento) dos valores relativos aos vencimentos básicos a partir de 01 de janeiro de 2019;
- III - 83% (oitenta e três por cento) dos valores relativos aos vencimentos básicos a partir de 01 de janeiro de 2020;
- IV - 89,5% (oitenta e nove vírgula cinco por cento) dos valores relativos aos vencimentos básicos a partir de 01 de janeiro de 2021;
- V - 96% (noventa e seis por cento) dos valores relativos aos vencimentos básicos a partir de 01 de janeiro de 2022;
- VI - 100% (cem por cento) dos valores relativos aos vencimentos básicos a partir de 1º de janeiro de 2023.